



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 01, de 21 DE JUNHO DE 2019
CULTURAS POPULARES: EDIÇÃO TEIXEIRINHA**

A UNIÃO, por meio da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, neste ato representado pela Secretaria da Diversidade Cultural (SDC), estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública Culturas Populares: Edição Vitor Mateus Teixeira - Teixeira, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar pessoas físicas e instituições privadas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural praticantes das diversas expressões culturais populares, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A cultura popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto afirmação de sua identidade cultural e social. Considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no Brasil, vislumbra-se a possibilidade de se pensar a cultura popular na perspectiva da circularidade cultural, propondo um diálogo entre a erudição e o popular e entre o tradicional e o moderno nas manifestações culturais da sociedade, partindo-se do ponto de vista das interferências mútuas entre essas vertentes.

1.2. A partir desta perspectiva, amplia-se o conceito de cultura popular considerando seus processos de inserção nas transformações sociais, mantendo o espaço tanto para a permanência de sua “pureza” quanto para sua reelaboração pelos próprios criadores, permitindo certas rupturas e incorporações de novos elementos da sociedade em que elas se realizam. Essa nova visão tem o intuito de possibilitar a construção e afirmação de

novas identidades, que evidenciam o novo lugar social que esses criadores buscam afirmar frente à sociedade, ao mesmo tempo em que preservam seu legado cultural. Assim, a Cultura Popular permanece tendo como traço central o tradicional e uma busca pela sua preservação, mas, abre-se uma nova perspectiva, permitindo que se possa acompanhar os percursos da sociedade que hoje se traduzem de diferentes formas, seja por meio da língua, da literatura, da música, da dança, dos jogos, da mitologia, da religiosidade, dos rituais, das festas, dos festejos, dos costumes, do artesanato, da arquitetura, da medicina popular, da culinária, dos novos ritmos, das formas de expressão plástica, dentre outras desde que emanadas da coletividade.

1.3. Assim, a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania abre espaço também para a visibilidade das versões que fogem a um conceito de tradicional sobre o que vem a compor esse conjunto de manifestações culturais que convençamos chamar por “Culturas Populares”, mas que preservam condições suficientes e são consideradas como autênticas e legítimas das representações coletivas populares, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais; atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem. Além da visibilidade e valorização das culturas populares tradicionais, esta edição se abre às manifestações dos novos arranjos que se veem da cultura popular.

1.4. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;
- b. Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c. Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- d. Homologação: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio;
- e. Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital para o recebimento do prêmio;
- f. Reconhecimento das entidades premiadas como Pontos de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014, por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, caso manifestem interesse e estejam aptos a tal certificação nos termos da Instrução Normativa nº 8/2016; e
- g. Acompanhamento: envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas 12 (doze) meses após a emissão da ordem bancária.

1.4.1. Entende-se por iniciativa cultural habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento.

1.4.2. Entende-se por iniciativa cultural classificada aquela que obtiver na fase de seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital.

1.4.3. Entende-se por iniciativas culturais premiadas aquelas que obtiverem as maiores notas dentro das regiões, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

1.5. Nesta edição, a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania homenageará Vitor Mateus Teixeira nascido a 03 de março de 1927, em Rolante, Distrito de Mascaradas, Estado do Rio Grande do Sul popularmente conhecido como Teixeirinha. Foi um cantor, compositor e ator que deixou como principal legado a sua contribuição para a música popular como referência nacional e um marco para o segmento das Culturas Populares.

2. DO OBJETO

2.1. O concurso visa reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por Mestres e Mestras e pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e que envolvam as expressões das culturas populares.

2.2. Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

2.2.1. Fortalecer as expressões das culturas populares.

2.2.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres e Mestras e pessoas jurídicas sem fins lucrativos e às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

2.2.3. Incentivar a participação plena e efetiva dos Mestres e Mestras e pessoas jurídicas sem fins lucrativos na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as culturas populares por eles cultivadas.

2.2.4. Estimular o intercâmbio entre os praticantes de expressões das culturas populares.

3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as premiações oriundos do Programa 2027 “*Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento*”, provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2019.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas do orçamento da SDC.

3.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

3.4. A gestão do Edital será realizada pelo Departamento da Diversidade Cultural - DEDIC e pela Coordenação-Geral de Cultura Popular e Diversidade - CGCPD em conjunto com a Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva – CGCPV e a Coordenação-Geral de Cultura, Educação, Acessibilidade e Inclusão - CGEAI, da Secretaria da Diversidade Cultural – SDC.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente edital será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

5. DOS PRÊMIOS

5.1. Prevê-se premiação iniciativas com valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais de 250 (duzentos e cinquenta) cada e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

5.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- a. 150 (cento e cinquenta) prêmios para iniciativas de Mestres e Mestras (pessoas físicas);
- b. 90 (noventa) prêmios para pessoas jurídicas sem fins lucrativos com finalidade ou natureza cultural expressa em seu estatuto, já reconhecidas como Pontos de Cultura ou cadastradas na Plataforma Rede Cultura Viva; e
- c. 10 (dez) prêmios destinados a pessoas jurídicas sem fins lucrativos com finalidade ou natureza cultural expressa em seu estatuto, já reconhecidas como Pontos de Cultura ou cadastradas na Plataforma Rede Cultura Viva e que comprovem ações em acessibilidade cultural.

5.2.1. Os prêmios especificados na alínea “c” serão destinados exclusivamente a pessoas jurídicas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural. Os candidatos que optarem em concorrer nesta cota deverão obrigatoriamente preencher o Anexo 3 e deverão comprovar que as ações e atividades tenham sido direcionadas às pessoas com deficiência.

5.3. Não havendo iniciativas classificadas em qualquer das categorias descritas no item 5.2 em número suficiente para o recebimento de todos os prêmios, os valores dos prêmios restantes poderão ser remanejados para as outras categorias, desde que destinados a iniciativas classificadas, conforme ordem de classificação, levando-se em consideração a distribuição regional prevista no item 11.7.

5.4. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

5.5. Os prêmios concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão concorrer no presente Edital:

- a. na categoria “a” do item 5.2 deste Edital: Mestres/Mestras (pessoas físicas);
- b. na categoria “b” do item 5.2 deste Edital: Pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto;
- c. na categoria “c” do item 5.2 deste Edital: Pessoas jurídicas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto que comprovem ações em acessibilidade cultural.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de candidatos que:

- a. sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- b. sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- c. sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- d. sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- e. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- f. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- g. sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h. sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- i. sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. É vedada a participação de candidatos com iniciativas premiadas no Edital de Seleção Pública nº 01, de 26 de maio de 2017, Culturas Populares Edição Leandro Gomes de Barros e no Edital de Seleção Pública nº 01, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares Edição Selma do Coco.

7.3. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

7.4. O candidato declara no Anexo 4 a não ocorrência das hipóteses previstas no item 7 e seus subitens.

7.5. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, na mesma categoria descrita no item 5.2, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

8.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.4. Se uma pessoa jurídica e seu dirigente apresentarem candidaturas em categorias distintas, todas as inscrições serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.5. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.6. As inscrições serão efetuadas em um período de 54 (cinquenta e quatro) dias, compreendido entre os dias 24 de junho e 16 de agosto de 2019, pela internet ou por via postal, à escolha do candidato, conforme se segue:

a. PELA INTERNET:

8.7.1. Em caso de inscrição pela Internet, a documentação obrigatória prevista no presente regulamento deverá ser preenchida, assinada e anexada ao Sistema de Acompanhamento às Leis de Incentivo à Cultura – SalicWeb, disponível na página eletrônica <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb>, no período de 24 de junho até às 18h00 do dia 16 de agosto de 2019 do horário oficial de Brasília, de acordo com as especificidades de cada categoria, expressas no item 8.14 e seus subitens.

8.7.2. Para se inscrever, o candidato deverá se cadastrar como usuário do sistema SalicWeb, clicando em “Não sou cadastrado”. Caso já possua cadastro no SalicWeb, deve fazer seu login normalmente e selecionar o Edital Culturas Populares – Edição Teixeira.

8.7.3. Caso o candidato possua material físico não comportado no sistema, **deverá obrigatoriamente optar pela inscrição por via postal**. Não serão aceitas inscrições enviadas parte pelo sistema e parte por via postal.

b. POR VIA POSTAL:

8.7.4. Caso o candidato prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida, para o endereço:

Edital de Seleção Pública n.º 01, de 21/06/2019
CULTURAS POPULARES 2019 – EDIÇÃO TEIXEIRINHA
Ministério da Cidadania
Esplanada dos Ministérios
Bloco “A”, Sala T-40
Brasília/DF - CEP 70.054-906

8.7.5. No caso previsto no item 8.7.4 somente serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data entre 24 de junho e 16 de agosto de 2019.

8.8. Os candidatos poderão optar pelo envio do Formulário de Inscrição de forma oral, de acordo com a categoria escolhida, respeitando-se a sequência de perguntas.

8.9. Os candidatos que optem pelo envio do Formulário de Inscrição de forma oral deverão preencher obrigatoriamente o cabeçalho do anexo referente à categoria escolhida, contendo os dados básicos do candidato e sua assinatura de próprio punho.

8.10. O Formulário de Inscrição poderá ser gravado em áudio ou vídeo, e enviado em CD, DVD ou Pendrive.

8.11. Os candidatos indígenas deverão obrigatoriamente encaminhar junto à inscrição declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou Identidade Indígena que comprove que o candidato é indígena, devendo para tanto marcar a opção no Anexo 1.

8.12. Os candidatos indígenas que não enviarem a declaração ou a identidade indígena no ato da inscrição concorrerão normalmente ao certame, e caso sejam premiados, será aplicado o exposto no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, referente ao pagamento do prêmio, conforme as alíquotas aplicáveis à época do pagamento.

8.13. A Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para o envio da inscrição.

8.14. Para participar do Edital, os candidatos deverão fazer chegar à Secretaria da Diversidade Cultural, pelas formas descritas no item 8 e seus subitens, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria:

8.14.1. pessoas físicas (Mestres e Mestras):

- a. formulário de inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Mestre(a), ou oral (CD, DVD ou Pendrive);
- b. cópia do documento de identificação e do CPF;
- c. um documento (Anexo 4) devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Mestre(a), que autoriza a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;
- d. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) Mestre(a), tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais); e
- e. declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou cópia da Identidade Indígena. (*Apenas para candidatos indígenas*).

8.14.2. Pessoas jurídicas:

- a. cópia simples do estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;
- b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício dentro da validade (não serão aceitas cópias cuja data da posse esteja expirada);
- c. cópia do documento de identificação e do CPF do(a) dirigente da instituição;
- d. formulário de inscrição (Anexo 2) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) dirigente da Instituição, ou oral (CD, DVD ou Pendrive);
- e. comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- f. um documento (Anexo 4) devidamente assinado de próprio punho pelo(a) dirigente da Instituição que autoriza a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;
- g. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação da Instituição, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais);
- h. certificado digital de reconhecimento como Ponto de Cultura ou comprovação da realização do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva, por meio de cópia da tela do cadastro realizado e concluído na internet ou do e-mail de confirmação de conclusão do cadastro; e

- i. anexo 3 - respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) dirigente da Instituição. (*O anexo 3 deve ser enviado apenas para os candidatos que optem por concorrer na cota de acessibilidade cultural*).

8.15. Para concorrer ao Edital, as instituições privadas sem fins lucrativos que não tem o certificado digital de Ponto de Cultura deverão acessar a Plataforma Rede Cultura Viva <http://culturaviva.gov.br> e efetuar o cadastro com as informações obrigatórias com vistas à certificação como Ponto de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e da Instrução Normativa nº 08, de 11 de maio de 2016.

8.16. Para todas as categorias descritas no item 8.14, serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

8.17. Todos os anexos deverão estar assinados de próprio punho, em nenhuma hipótese serão aceitas assinaturas digitalizadas para qualquer um dos anexos de todas as categorias expressas no item 8.14 e seus subitens.

8.18. Caso o candidato opte em realizar a inscrição pela internet, todos os anexos e demais documentos deverão ser preenchidos, assinados, digitalizados e inseridos na plataforma online do SalicWeb, incluído o Formulário de Inscrição.

8.19. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

8.20. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 8.14 serão inabilitados.

8.21. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. À Secretaria da Diversidade Cultural (SDC) compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica de Habilitação especialmente designada para este fim.

9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no item 8 e seus subitens será inabilitada.

9.3. Serão inabilitados os candidatos (pessoa jurídica) que não enviarem a comprovação de reconhecimento como Ponto de Cultura por meio da apresentação do certificado digital ou da realização do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva.

9.4. As inscrições que forem enviadas para endereço diverso do expresso no item 8.7.4 serão desconsideradas.

9.5. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SDC no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, www.cultura.gov.br, fazendo constar na publicação:

I - Nome da iniciativa;

II - Nome do Candidato;

III - Município e Unidade da Federação; e

IV - Motivo da inabilitação (quando for o caso).

9.6. Aos candidatos inabilitados será facultado pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 5) disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

9.7. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente pela Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou por via postal, para o endereço constante no item 8.7.4.

9.8. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

9.9. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da comissão técnica e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, terá no mínimo 30 (trinta) membros, sendo 15 titulares e 15 suplentes, e será composta por servidores públicos e representantes da sociedade civil.

10.2. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados, em ato da SDC.

10.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Secretário da Diversidade Cultural ou por pessoa por ele designada, a quem competirá o voto de qualidade.

10.4. Compete ao Secretário da SDC ou à pessoa por ele designada a nomeação dos membros da comissão de seleção.

10.5. O membro da comissão de seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:

- I - nas quais tenha interesse pessoal;
- II - em cuja elaboração tenha participado;
- III - de pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV - de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V - de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

10.6. Os impedimentos descritos no item 10.5 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.7. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.5 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

10.8. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo à SDC destinar os recursos orçamentários próprios para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que eventualmente residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Comissão de Seleção.

10.9. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SDC.

11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (um a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações para as seguintes categorias:

I - Para Mestres e Mestras (pessoa física):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Mínima	Máxima
I	Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	0	20
II	Contribuição das atividades desenvolvidas pelo mestre ou mestra para a manutenção das atividades em prol das culturas populares.	0	20
III	Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	0	15

IV	Tradição oral como forma de expressão e de manter viva a memória das expressões das culturas populares.	0	15
V	Tempo de atuação como mestre ou mestra.	0	15
VI	Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada, incluindo geração de emprego e renda, fortalecendo ações de cidadania.	0	15
Total Geral			100

II - Para Pessoas Jurídicas:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Mínima	Máxima
I	Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	0	20
II	Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais.	0	20
III	Incorporação de novos elementos e linguagens entre a cultura tradicional e a cultura moderna, possibilitando a construção de novas identidades.	0	15
IV	Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	0	15
V	Contribuição das atividades desenvolvidas pela entidade para a manutenção das atividades em prol das culturas populares.	0	15
VI	Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada, incluindo geração de emprego e renda.	0	15
Total Geral			100

III - Para Pessoas Jurídicas – ações voltadas às pessoas com deficiência:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Mínima	Máxima
I	Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	0	20
II	Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de suas práticas culturais inclusivas, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de ações de cidadania.	0	20

III	Inclusão direta da pessoa com deficiência nos processos de criação dos produtos das atividades culturais.	0	15
IV	Contribuição para a melhoria da qualidade de vida e do direito cultural da pessoa com deficiência, na fruição dos bens, produtos e serviços culturais produzidos por essas iniciativas. Ex.: audiodescrição/libras/legendagem.	0	15
V	Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	0	10
VI	Contribuição das atividades desenvolvidas para a manutenção das atividades em prol das culturas populares.	0	10
VII	Incorporação entre a cultura tradicional e a cultura moderna, possibilitando a construção e afirmação de novas identidades.	0	10
Total Geral			100

11.2. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.3. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

11.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.5. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.

11.6. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.7. A premiação das iniciativas será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final premiará os 50 (cinquenta) candidatos melhores pontuados dentro de cada região brasileira, distribuídos nas categorias estabelecidas no Edital.

Regiões	Centro Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul
Mestres e Mestras	30	30	30	30	30
PJs	18	18	18	18	18
PJs Acessibilidade	2	2	2	2	2

11.8. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais regiões.

11.9. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

11.10. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios I e II, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

11.11. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela SDC no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da Secretaria Especial da Cultura www.cultura.gov.br, fazendo constar na publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da federação do candidato e
- IV- Nota obtida na avaliação.

11.12. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 6), disponibilizado no portal eletrônico da Secretaria Especial da Cultura www.cultura.gov.br, mediante apresentação de justificativa.

11.13. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente pela Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou por via postal, para o endereço constante no item 8.7.4.

11.14. O pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

11.15. O presidente da Comissão de Seleção analisará os pedidos de reconsideração e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.16. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.17. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SDC publicará no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da Secretaria Especial da Cultura www.cultura.gov.br o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Secretaria da Diversidade Cultural divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da Secretaria Especial da Cultura www.cultura.gov.br a homologação do resultado final do concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- I - Nome da iniciativa;

- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da Federação do candidato;
- IV- Nota obtida na avaliação;
- V - Valor do prêmio; e
- VI - Providências a serem tomadas pelos selecionados;

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir data de publicação do resultado final no DOU para realizar retificações na forma de documentação complementar.

13.2. Em caso de substituição do(a) representante da pessoa jurídica deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

13.3. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada na categoria “a” do item 5.2, até a data do pagamento, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observadas a vigência do Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

13.4. Caso o candidato selecionado não tenha indicado os dados bancários no ato da inscrição ou deseje alterá-los, deverá fazê-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.5. As retificações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) editais.sdc@cultura.gov.br.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

14.2. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009.

14.3. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.4. Na data do pagamento do prêmio o Ministério da Cidadania verificará a adimplência do candidato junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor

Público Federal – CADIN. Também será verificado o Certificado de Regularidade do FGTS, Consulta de Transferência-CONTRANSF, Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura-SALIC, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CND, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.5. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

14.6. No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

14.7. No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

14.8. Para o pagamento às pessoas físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

14.9. A Secretaria da Diversidade Cultural não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela pessoa jurídica, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14.10. O candidato selecionado que apresentar pendências quanto à documentação ou situação de inadimplência conforme disposto no item 14.4, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação da SDC para saneamento da sua situação.

14.11. O candidato que não atender a diligência ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 14.10, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

15. DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O candidato deverá encaminhar à SDC, em 12 (doze) meses a partir da data da emissão da ordem bancária, relatório contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade, podendo ser enviados materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

15.2. O relatório de atividades deverá ser encaminhado em arquivo único (até 10MB) preferencialmente pela Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no

endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou por via postal para o endereço constante no item 8.7.4.

15.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

15.3.1. Os relatórios de atividades servirão de subsídio para elaboração dos próximos editais para o segmento das Culturas Populares.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É de responsabilidade da SDC o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

16.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

16.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

16.7. A SDC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.

16.8. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SDC.

16.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a SDC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.10. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.11. Os prazos previstos no item 16.10 não se aplicam a feriados municipais ou estaduais.

16.12. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.13. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo(a) presidente da comissão de seleção, pelo Departamento da Diversidade Cultural - DEDIC e pela Coordenação-Geral de Cultura Popular e Diversidade - CGCPD em conjunto com a Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva – CGCPV e a Coordenação-Geral de Cultura, Educação, Acessibilidade e Inclusão - CGEAI.

16.14. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.15. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania www.cultura.gov.br.

16.16. É obrigatória a menção ao Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, a marca do Ministério da Cidadania/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

16.17. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à SDC sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009.

16.18. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

16.19. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou pelo telefone 121 da Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL
Secretário da Diversidade Cultural